

LIDO
Em: 04/03/2021
Visto



APROVADO
04/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 08/2021

Autoriza Câmara Municipal de Açailândia a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto em folha de pagamento, aos servidores públicos e Vereadores, sem ônus para os cofres públicos do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA, FAZ SABER, E O PREFEITO SANCIONA;

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal de Açailândia-MA autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras autorizada pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos, sob garantia de consignação com desconto, mediante a averbação das prestações em folha de pagamento, aos servidores públicos da Câmara Municipal e Vereadores.

§1º Para os fins desta lei:

I- São considerados servidores toda pessoa física que mantém vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, detentores de cargos efetivos.

II- São considerados vereadores os agentes políticos investidos em seu cargo por meio de eleição e diplomação.

§2º O empréstimo consignado não pode exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento do servidor ou Vereador, respeitadas as previsões e determinações contidas na legislação federal, inclusive quanto a dedução das consignações obrigatórias para fins de fixação da margem consignável.

§3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor, ou vereador, diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º- As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Art. 3º- A Câmara Municipal de Açailândia – MA não terá qualquer responsabilidade solidária e ou subsidiária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 4º- A constatação de consignação processada em desacordo com o dispositivo nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos ou vereadores, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara Municipal de Açailândia – MA nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 6º- As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito antes de conceder qualquer espécie de empréstimos consignados aos servidores e vereadores deverão celebrar convênio com a Câmara Municipal de Açailândia – MA.

Art. 7º- O servidor ou vereador interessado em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito deverá solicitar junto ao Setor Administrativo da Câmara Municipal de Açailândia – MA a carta margem, da qual deverá constar as informações referentes a vencimentos/subsídios, margem existente e margem comprometida se houver.

Art. 8º- A Câmara Municipal providenciará mensalmente a retenção e o respectivo repasse do valor consignado após a comunicação formal das Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito da celebração do contrato de empréstimo consignado.

I – O repasse será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

II – O repasse constante no caput deste artigo será realizado mediante transferência bancária na conta corrente de titularidade da Instituição Bancárias ou Cooperativa de Crédito.

Art. 9º- O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

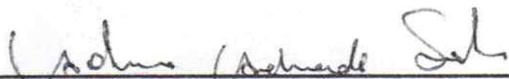
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo os convênios firmados anteriormente serem adaptados a esta legislação.

APROVADO
04/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

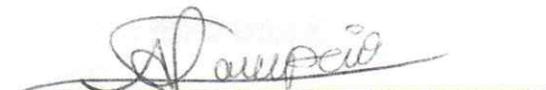
Açailândia/MA, em 03 de março de 2021

Ademar Martins Da Silva

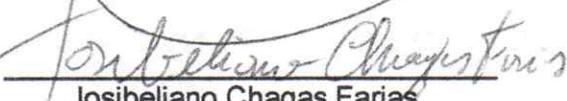
Adjackson Rodrigues Lima


Adriano Andrade Silva

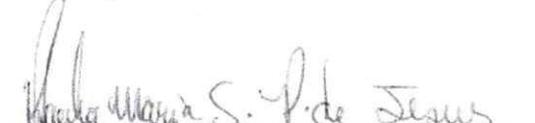

Cesar Nildo Costa

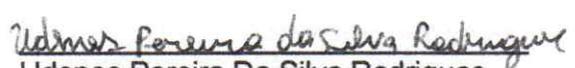

Davi Alexandre Sampaio Camargo

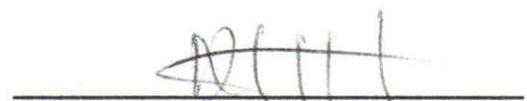

Erivelton Carlos Ramos Trindade


Josibeliano Chagas Farias

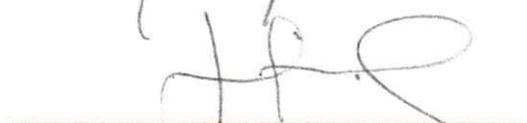

Maycon Marcelo de Oliveira

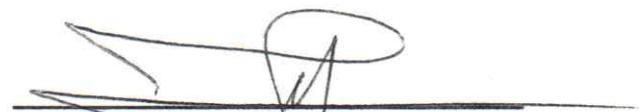

Robenha Maria Sousa Pereira De Jesus

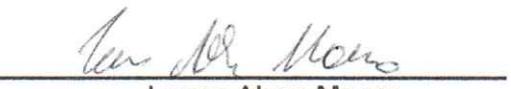

Udenes Pereira Da Silva Rodrigues

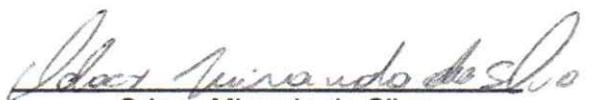

Bernadete Socorro de O. Araújo

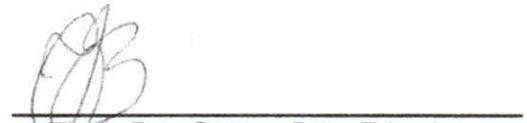

Cleones Oliveira Matos


Epifanio Andrade Silva


Feliberg Melo Sousa


Lucas Alves Moura


Odacy Miranda da Silva


Tháís Dos Santos Brito Fritsche

APROVADO
04 / 03 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA